DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 16513/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11171/2015
PROTOCOLO	: 1603619
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS
JURISDICIONADA	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ADEMIR LOPES CONSTANTINO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO: HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.675,07

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO: HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 020/2015 (peça 20), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, estando este sob análise conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, como Contratante, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, neste ato representado Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF nº

761.280.089-68, e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 14.783.346/0001-18, representado neste ato pela Gerente Municipal de Assistente Social, Sra. Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF nº 897.849.101-44, e a empresa **ADEMIR LOPES CONSTANTINO - ME**, CNPJ/MF nº 20.810.066/0001-54, neste ato representada pela Sra. Nilva de Souza Rondon, CPF nº 559.916.371-72, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, I, "a" e II, e 121, I, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de materiais de consumo: higiene, limpeza e desinfecção para atender as necessidades diárias das Gerências do município de Novo Horizonte do Sul/MS, com o contrato no valor de R$ 77.675,07 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sete centavos) e prazo de vigência até 14 de dezembro do ano de 2015, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

A Nota de Empenho nº 61/15, foi juntada aos autos à peça 22-pág. 01, no valor de R$ 20.627,05 (vinte mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 05/05/2015 (peça 21-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 21/05/2015 (peça 01-pág. 01).

Em sua análise - ANA–2ICE–19348/2015 (peça 23), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 020/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 20347/2017 (peça 38), onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I e II, e artigo 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 020/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A publicação do extrato do contrato na data já destacada foi tempestiva, ou seja, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, da mesma forma, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais

estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 020/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, como Contratante, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, neste ato representado Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68, e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 14.783.346/0001-18, representado neste ato pela Gerente Municipal de Assistente Social, Sra. Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF nº 897.849.101-44, e a empresa **ADEMIR LOPES CONSTANTINO - ME**, CNPJ/MF nº 20.810.066/0001-54, neste ato representada pela Sra. Nilva de Souza Rondon, CPF nº 559.916.371-72, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato, emitindo análise desta e dos termos aditivos que se encontram nos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator